



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05548/13**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Suzana Ribeiro de Medeiros  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00054/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela ex-gestora do Fundo de Saúde do Município de Bayeux/PB, Sra. Suzana Ribeiro de Medeiros, através de seu advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 418, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, que não mais exerce o cargo de administradora do aludido fundo local, dificultando, deste modo, o acesso às informações necessárias para o esclarecimento das pendências apontadas pelos especialistas do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 11 de junho de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Auditor Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Em 11 de Junho de 2014



**Auditor Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR